



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 3933/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1009/2023

RELATOR: HINGO HAMMES

Ementa: DISPÕE sobre o tombamento do Circuito Automobilístico de Rua de Petrópolis como bem do patrimônio imaterial, histórico e cultural por refletir a efervescência do automobilismo no Município de Petrópolis nas décadas de 50 e 60 do século XX.

I - RELATÓRIO

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, que “dispõe sobre o Tombamento do Circuito Automobilístico de Rua de Petrópolis como bem do Patrimônio Imaterial, Histórico e Cultural por refletir a efervescência do automobilismo no Município de Petrópolis nas décadas de 50 e 60 do século XX.”

De acordo com o Projeto de Lei apresentado, o autor justifica que:

“(…)

O Circuito de Rua de Petrópolis, protagonizou um dos mais importantes momentos automobilísticos do país: as corridas disputadas no Centro Histórico da Cidade. O Centro Histórico serviu por décadas, como autênticas pistas de corrida que contribuíram para o desenvolvimento do automobilismo brasileiro. A cidade também foi um grande celeiro de grandes pilotos e equipes que alcançaram projeção nacional e internacional e essa história continua até hoje, abrigando três das maiores escuderias da principal categoria do automobilismo nacional, a Stock Car. Destaque para o lendário piloto petropolitano IRINEU CORRÊA, que foi o primeiro piloto brasileiro a conquistar uma prova internacional, ocorrida em 1920, na cidade de Chester, Estados Unidos.

Pela efervescência cultural que movimentou a cidade, nas décadas de 50 e 60, do século XX, solicitamos aos pares desta casa que apreciem este Projeto de Lei com a atenção merecida.

Ressaltamos que o reconhecimento do Circuito de Rua de Petrópolis como bem do Patrimônio Imaterial, além de resgatar um importante momento de nossa história, impulsionará eventos, investimentos, exposições e incrementará a atividade turística em nosso Município, além da imensurável riqueza Cultural.

Torna-se essencial mencionar que o referido Projeto de Lei passou pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual exarou parecer favorável quanto a sua constitucionalidade e legalidade.

É o relatório.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

"Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

- a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;**
- b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;**
- c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;**
- d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;**
- e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;**
- f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;**
- g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas."**
- h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante."**

II- VOTO.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Portanto, a presente propositura apresentada pelo nobre Vereador Gil Magno está de acordo com a constitucionalidade e legalidade para tramitação do referido Projeto de Lei.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III- CONCLUSÃO:

Desta forma, por todo o exposto, o (Vice-Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste **Projeto de Lei nº 1009/2023**.

Sala das Comissões em 19 de junho de 2023



MARCELO CHITÃO
Presidente



HINGO HAMMES
Vice - Presidente



JÚNIOR PAIXÃO
Vogal